



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.939, DE 13 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA EM FACE DAS EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO, FUNCIONAMENTO, RODÍZIO DE SERVIDORES, DISPENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes à redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social como forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de Criação do Comitê de Combate ao COVID -19, medidas dirigidas aos servidores e outras medidas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no Âmbito Municipal as medidas abaixo relativas e dirigidas ao Funcionalismo Público Municipal e Autárquico.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão por prazo indeterminado:

I - de eventos com público superior a 15 (quinze) pessoas;

II - de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos: esportivos, culturais, artísticos, lazer, educacionais, saúde (fora as atividades essenciais de atendimento) e desenvolvimento e relações de trabalho;

III - das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino a partir de 19 de março de 2020, devendo os Diretores organizar a dispensa dos Professores para trabalho remoto, mantido o número mínimo de servidores para atendimento emergencial;

IV - do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeçerica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde-IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), de Proteção e Defesa Civil e de Serviços Urbanos e pelo Departamento de Frota Municipal; e

V - a partir do dia 23 de março de 2020, as consultas e exames marcados no Centro de Especialidades Municipal – CEM, serão reagendadas a critério da Saúde-IS – Autarquia Municipal, que fará contato com os pacientes para remarcação.

Art. 3º Os servidores lotados no CEM, devem ser realocados para trabalho e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs para o enfrentamento da crise, até segunda ordem.

Art. 4º Nos termos das orientações da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, os atendimentos nos quatro Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (Valo Velho, Jardim Jacira, Potuverá e Parque Paraíso), ficam mantidos apenas na forma presencial ou por agendamento telefônico.

§ 1º O atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e nos Conselhos Tutelares (Centro e Jardim Jacira), será individual em casos de violência e emergência, os demais casos apenas na forma presencial por agendamento ou telefone.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O atendimento no CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO fica mantido apenas na forma presencial por agendamento ou telefônico.

§ 3º O atendimento no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT terá horário reduzido ao público em geral das 8 às 14 horas, limitado o número de pessoas no interior do aparelho público em no máximo 15 (quinze) pessoas, em observação as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 4º Ficam suspensos por ora os atendimentos do ACESSA SÃO PAULO.

§ 5º Ficam suspensas por tempo indeterminado todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos.

Art. 5º Os horários de funcionamento de outros aparelhos de atendimento ao público e serviços essenciais ou imprescindíveis serão alterados mediante deliberação do Comitê estabelecido no art. 1º do Decreto nº 2.938, 13 de maio de 2020, bem como outras adequações de funcionamento, que serão comunicadas aos respectivos aparelhos públicos por documento oficial.

Art. 6º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa – **home office**), todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade pelo COVID-19, independente do tipo de contratação, na vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto nº 2.888, de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado e de acordo com deliberação do Comitê criado pelo art. 1º do Decreto nº 2.938, de 2020, devendo permanecer à disposição da Prefeitura em suas residências pelo horário normal de trabalho.

§ 1º A condição de portador de doença crônica ou imunodeprimidos mencionados no **caput**, dependerá de comprovação por meio de relatório ou declaração médica a ser entregue ao final dos procedimentos de crise às respectivas Chefias imediatas.

§ 2º A Chefia imediata do servidor que apresentar os sintomas: tosse seca, febre, acompanhada ou não de diarreia, deverá afastar compulsoriamente o servidor. Caso o servidor apresente desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Ficam canceladas a critério dos respectivos Secretários, as férias (inclusive compulsórias), licenças prêmio, folgas abonadas e outros afastamentos, com exceção de afastamentos médicos.

Art. 8º Fica decretado o regime de revezamento de servidores no sistema de 50% (cinquenta por cento) ou a critério da Chefia imediata, autorizado o número mínimo necessário à manutenção do setor se essencial, mesmo que precárias as atividades, que deverão se alternar semanalmente, respeitado o princípio da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º Ficam excluídos deste artigo os mencionados no **caput** do art. 6º do presente Decreto, servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentam maior risco de mortalidade pelo COVID-19, que já estão afastados para trabalho em casa (**home office**) e os estagiários que serão dispensados e trabalharão se possível de forma remota (**home office**), devendo permanecer em trabalho normal os estagiários da Secretaria Municipal de Finanças e outros essenciais à manutenção das atividades das Secretarias a critério das respectivas Chefias imediatas.

§ 2º A critério da Chefia imediata, ficam excluídos do revezamento previsto no **caput** os servidores Agentes Públicos, Comissionados e Designados em geral e Frentes de Trabalho.

§ 3º Os servidores que não respeitarem os princípios que regem a Administração Pública e boa fé desobedecendo o regime de **home office**, desviando-se da finalidade prevista no presente Decreto, serão responsabilizados de forma civil e criminal.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT na Unidade do Jardim Jacira, por tempo indeterminado, devendo os servidores lotados nessa Unidade, serem transferidos para o PAT - Unidade Central, onde o revezamento mencionado no **caput** do art. 8º ficará a critério e forma determinada pela Chefia imediata, para manutenção das atividades.

Art. 10. O atendimento do Conselho Tutelar - Unidade Centro, será realizado na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, apenas na forma presencial por agendamento ou telefônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 2.894, de 23 de março de 2020; e

II – o art. 2º do Decreto nº 2.907, de 7 de abril de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos